

INDICAÇÃO Nº _____ /2024

Vereador Presidente: Paulo Sérgio de Toledo Costa

Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando das minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno dessa Casa de Leis, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Antônio da Rocha Sales, que empreenda esforços no sentido de enviar Projeto de Lei que vise alterar o paragrafo primeiro do Artigo 15 da Lei Complementar nº.184 de 29 de dezembro de 2014, passando a sua redação para:

§ 1 ° Só poderá ocupar a função de Supervisor Guarda Civil Municipal o Guarda Civil Municipal que se encontre, pelo menos, no padrão de vencimento 5 (cinco) e não esteja respondendo a procedimento administrativo ou tenha registro de falta disciplinar no último anos.

Sala das Sessões, " João Batista Ferreira de Souza", 07 de junho de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador – Republicanos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Justificativa:

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, apresentar a presente justificativa para a indicação do Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa, a fim de que sejam empreendidos esforços no sentido de enviar Projeto de Lei que vise alterar o parágrafo primeiro do Artigo 15 da Lei Complementar nº. 184 de 29 de dezembro de 2014.

Atualmente, o § 1º do referido artigo estabelece que "só poderá ocupar a função de Supervisor Guarda Civil Municipal o Guarda Civil Municipal que se encontre, pelo menos, no padrão de vencimento 5 (cinco) e não esteja respondendo a procedimento administrativo ou tenha registro de falta disciplinar nos últimos 2 (dois) anos".

A proposta visa reduzir o período de registro de falta disciplinar de dois anos para apenas o último ano. Essa mudança é fundamentada pela necessidade de conferir e garantir o direito do servidor público municipal, bem como de promover a justiça e a valorização dos profissionais que compõem a Guarda Civil Municipal.

A diminuição do período de registro de falta disciplinar de dois para um ano visa reconhecer e valorizar o empenho e a dedicação dos guardas civis municipais. Tal mudança permitirá que servidores que, por ventura, tenham cometido uma falta disciplinar há mais de um ano, mas que desde então tenham demonstrado um comportamento exemplar, possam ter a oportunidade de progredir em suas carreiras, assumindo posições de maior responsabilidade e liderança.

É imprescindível que o sistema de avaliação dos servidores públicos seja justo e equitativo. A manutenção de um período excessivamente longo para o registro de faltas disciplinares pode resultar em penalizações desproporcionais, desestimulando a motivação e o comprometimento dos servidores. Reduzir este período para um ano alinha-se aos princípios de justiça, permitindo que a avaliação da conduta do servidor seja mais condizente com sua atuação recente.

A alteração proposta incentivará os guardas civis municipais a manterem um comportamento disciplinar adequado, sabendo que sua atuação mais recente será a

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



principal referência para a sua progressão de carreira. Isso promoverá um ambiente de trabalho mais proativo e comprometido com os valores da instituição.

O contexto e as condições de trabalho da Guarda Civil Municipal frequentemente expõem seus membros a situações adversas, onde erros podem ocorrer. Ao reduzir o período de registro de falta disciplinar para um ano, a legislação passará a refletir melhor as realidades operacionais enfrentadas pelos guardas civis, oferecendo-lhes uma margem de compreensão e apoio institucional.

A alteração do parágrafo primeiro do Artigo 15 da Lei Complementar nº. 184 de 29 de dezembro de 2014, diminuindo o período de registro de falta disciplinar de dois anos para um ano, é uma medida que visa aprimorar a gestão de pessoal da Guarda Civil Municipal, promovendo a valorização do servidor, a justiça, a equidade, e o desenvolvimento profissional contínuo.

Diante do exposto, solicito que sejam considerados os argumentos apresentados para que o Projeto de Lei seja encaminhado e aprovado, resultando em benefícios não só para os guardas civis municipais, mas também para a sociedade, que se beneficiará de uma corporação mais motivada e justa.

Sala das Sessões, "João Batista Ferreira de Souza", 07 de junho de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador – Republicanos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

